



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017

O Município de AUGUSTO PESTANA-RS comunica aos interessados que está procedendo no CREDENCIAMENTO de INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS/BANCÁRIAS para prestação de serviços de cobrança de receitas tributárias e não tributárias Municipais.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

### 1. SERVIÇOS

1.1. Os serviços de cobrança, objeto do credenciamento, serão de até no máximo os valores constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	TARIFA POR DOCUMENTO/BOLETO
01	Prestação de serviços na cobrança de receitas tributárias e não tributárias, efetuadas pelo contratado em guichê.	R\$ 2,50
02	Prestação de serviços na cobrança de receitas tributárias e não tributárias, efetuadas por agentes autorizados pelo Contratado.	R\$ 1,50
03	Prestação de serviços na cobrança de receitas tributárias e não tributárias, efetuadas pelo contratado no sistema de autoatendimento.	R\$ 2,00
04	Prestação de serviços na cobrança de receitas tributárias e não tributárias, efetuadas pelo contratado pelo sistema de internet.	R\$ 0,50
05	Prestação de serviços para cobrança de tributos municipais e demais receitas públicas, mediante débito em conta corrente do cliente.	R\$ 1,00

1.2. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1;



1.3. O produto da arrecadação, deverá ser repassado, em no máximo dois dias (D+2), da data do recebimento/autenticação, devendo ser disponibilizado o arquivo de controle do pagamento padrão arrecadação no mesmo dia da data do crédito na conta do Município;

1.4. Quando a cobrança se der por débito em conta corrente do cliente e crédito na conta do Município o produto da arrecadação ser repassado em um dia após a data do débito na conta do cliente (D+1) e o arquivo padrão débito em conta corrente, disponibilizado no mesmo prazo.

1.5. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

1.5.1 No caso de prorrogação de contrato, os preços constantes no item 1.1 poderão ser reajustados pelo índice acumulado do IPCA nos últimos 12 (doze) meses, no período pactuado anteriormente a prorrogação do presente, ou seja, 01 (um) ano, ou outro índice que vier a substituí-lo.

## 2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas jurídicas, interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Secretaria Municipal de Finanças de Augusto Pestana - RS, no Departamento de Compras e Licitações, situado na Rua da República nº 96, bairro centro, nesta cidade, no horário das 8:00h às 11:45 e das 13:30h às 17:30.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

## 3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;

b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;

e) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

f) certidão negativa de débito com o FGTS;



g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

j) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;

k) requerimento de credenciamento, Anexo II desse edital, contendo as seguintes informações:

k.1) relação dos serviços que se propõe realizar;

k.2) capacidade máxima de atendimento mensal, por atividade, com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;

k.3) descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários a execução desses.

3.2 Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

#### **4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, ou pelos seus agentes autorizados, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

##### **4.2. É vedado:**

a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;

b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 84 da Lei nº 8.666/1993, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas



com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, respectivamente, da Lei nº 8.666/1993;

c) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento;

4.3. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

4.4. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, será providenciado o descredenciamento.

## 5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor constante na tabela do item 1.1.

5.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da fatura pelo beneficiário, comprovando a efetiva prestação, acompanhada do documento fiscal idôneo.

5.3. A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Finanças do Município até o quinto dia útil do mês posterior a competência, sendo que o pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

5.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*;

5.5. O Município indicará as contas para crédito dos valores arrecadados e, caso o mesmo não possua conta bancária de livre movimentação no estabelecimento do CREDENCIADO, este deverá realizar o crédito (TED ou DOC) em conta indicada ou aberta para tal finalidade, de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital e no contrato a ser firmado entre as partes.

## 6. FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo I, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes, ocasião em que deverá ser apresentada pelo interessado, como condição de assinatura do termo de credenciamento, a prova de regularidade com a Fazenda Municipal credenciante, se distinta do domicílio ou sede daquele, em observância ao disposto no art. 193, do Código Tributário Nacional.



## 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 06 – Secretaria Municipal de Finanças

Unidade Orçamentária 01 – Secretaria Municipal de Finanças

Atividade: 2.009 – Manut. Dos Serviços de Contab. Tesour. E Compras

3.3.90.39 – Red. 55 - Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica

## 8. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1 Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Departamento de Compras e Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, que se inicia às 7:45h e se encerra às 17:30h.

8.2 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Departamento de Compras e Licitação, protocolizado durante o horário de expediente, que se inicia às 7:45h e se encerra às 17:45h.

8.3 É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso por fax, desde que original seja protocolado na forma dos itens 8.1 e 8.2 no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do fax, sob pena de indeferimento.

## 9. INFORMAÇÕES

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 7:45h às 17:30h, na Prefeitura Municipal de Augusto Pestana, na Secretaria Municipal de Finanças, na Rua da República nº 96, bairro centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

Augusto Pestana/RS, 31 de outubro de 2017.

**VILMAR ZIMMERMANN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_

Assessoria Jurídica



## ANEXO I

### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº [...]

Termo de credenciamento para a prestação de serviços de cobranças de receitas tributárias e não tributárias Municipais.

O MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da República, nº 96, inscrito no CNPJ sob nº 87613246/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **VILMAR ZIMMERMANN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 7017051611, portador do CPF nº 331.968.000 – 59, residente e domiciliado na rua São Francisco, 743, na cidade de Augusto Pestana – RS, doravante denominado CREDENCIANTE, e [...] (qualificar), inscrito no CNPJ (ou CPF/MF) sob o nº [...], doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de cobrança de receitas tributárias e não tributárias que serão prestados pelo CREDENCIADO, constantes do Edital de Chamamento Público Nº 01/2017, item 1.1..

**Parágrafo Primeiro:** O produto da arrecadação, deverá ser repassado, em no máximo dois dias (D+2), da data do recebimento/autenticação, devendo ser disponibilizado o arquivo de controle do pagamento padrão arrecadação no mesmo dia da data do crédito na conta do Município;

**Parágrafo Segundo:** Quando a cobrança se der por débito em conta corrente do cliente e crédito na conta do Município, o produto da arrecadação ser repassado em um dia após a data do débito na conta do cliente (D+1) e o arquivo padrão débito em conta corrente, disponibilizado no mesmo prazo.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

Parágrafo Único - Os valores serão corrigidos com base na variação do IPCA, pelo índice acumulado deste, no período pactuado anteriormente a prorrogação do presente, ou seja, 01 (um) ano, ou outro índice que vier a substituí-lo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Aos serviços contratados pelo presente termo serão pagos, de acordo com o número de atendimentos efetuados, conforme estipulado no Edital de Chamamento Público Nº 01/2017, e, para o pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar a Fatura, vistadas pela fiscalização do CREDENCIANTE, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para se efetivar aquele no prazo de 10 (dez) dias úteis.

## **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**I** – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

**II** – O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

**III** – é de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

**IV – É vedado:**

**a)** o trabalho do CREDENCIADO em próprios municipais;

**b)** (se pessoa jurídica) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE no quadro social ou de empregados da CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste termo;

**c)** a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse termo.



### **CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO**

O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças de Augusto Pestana/RS, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse termo.

### **CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO**

A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 30 (trinta) dias;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Município de Augusto Pestana/RS \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Credenciado

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

O presente Termo de Credenciamento foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_/\_\_\_/2017 \_\_\_\_\_

Assessor Jurídico





**ANEXO II**

**REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

Augusto Pestana/RS, \_\_\_\_\_

Ao Município de Augusto Pestana/RS  
Secretaria Municipal de Finanças  
Rua da República, 96, Centro  
Augusto Pestana/RS

Prezados Senhores,

(nome da instituição), inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
endereço \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o (a)  
Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade  
no \_\_\_\_\_ e do CPF no \_\_\_\_\_, vem solicitar seu  
credenciamento para prestação de serviços de cobrança de receitas tributárias e não  
tributárias no Município de Augusto Pestana/RS, conforme Edital de Chamamento  
Público nº 01/2017. DECLARO, sob as penas da lei, que conheço as especificações  
do objeto do Chamamento Público nº. 01/2017 e os termos constantes no edital e seus  
anexos proponho-me a realizar os seguintes serviços:  
\_\_\_\_\_, tendo como  
capacidade máxima de atendimento mensal de \_\_\_\_\_ por atividade, com  
indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento  
\_\_\_\_\_, descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a  
serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os  
equipamentos necessários a execução desses  
\_\_\_\_\_, tendo totais condições de  
atender e cumprir todas as exigências para realização dos serviços ali contidas bem  
como as exigências e requisitos de habilitação previstos no edital supracitado,  
realizado pelo Município de Augusto Pestana/RS.

Em anexo apresentamos toda a documentação solicitada no Edital.

Atenciosamente.

\_\_\_\_\_  
(Nome Representante Legal)  
CPF Nº



**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO  
XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(nome da instituição), inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade no \_\_\_\_\_ e do CPF no \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Augusto Pestana/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
(Nome Representante Legal)

CPF Nº